



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas
Comando de Apoio Geral
Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento: Concurso Público

NPD 2022007648

AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES CONFECIONADAS NO REDUTO GOMES FREIRE, DE OUTUBRO DE 2022 A AGOSTO DE 2023

Índice

1. Identificação do procedimento 3
2. Entidade adjudicante 3
3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa 3
4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento 3
5. Critério de adjudicação 3
6. Júri do procedimento 4
7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento 5
8. Admissão de concorrentes 5
9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 5
10. Erros e omissões do caderno de encargos 6
11. Documentos que integram a proposta 7
12. Apresentação de propostas variantes 8
13. Modo de apresentação e entrega da proposta 8
14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas 9
15. Negociação 9
16. Prazo de manutenção das propostas 9
17. Audiência prévia 9
18. Notificação da decisão de adjudicação 10
19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação 10
20. Caução 11
21. Minuta do contrato 11
22. Celebração do contrato escrito 12
23. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 12
24. Legislação Aplicável 12

ANEXOS

Anexo I - Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos)

Anexo II - Modelo de declaração (documentos de habilitação)

Apenso A – Matriz de Requisitos

1. Identificação do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a **"Aquisição de Refeições Confecionadas no Reduto Gomes Freire (RGF), de outubro de 2022 a agosto de 2023".**

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português - Ministério da Defesa Nacional - Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) – Unidade de Apoio do Reduto Gomes Freire (UNAPRGF) com o número de pessoa coletiva 600 010 180, sita em Estrada da Medrosa, Reduto Gomes Freire, 2780-070 Oeiras, com o telefone n.º (351) 213 043 922, endereço eletrónico: unaprgf_contratos@emgfa.pt.

3. Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa

O Órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas em exercício de funções, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do CPA, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo n.º 3 do Despacho n.º 9929/2021, de 27 de setembro de 2021, do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no Diário da República, 2.ª Série - n.º 199, de 13 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Fundamento da escolha do tipo de procedimento

O presente procedimento é efetuado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

5. Critério de adjudicação

a. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, considerando o valor total da proposta.

b. As propostas são ordenadas do mais baixo preço (primeiro lugar) para o mais alto preço (último lugar).

c. Em caso de igualdade de preço entre as propostas, o desempate é efetuado tendo preferência a proposta que apresentar o custo unitário mais baixo para cada tipologia de refeição, pela seguinte ordem de prioridades:
 (1) 2ª Refeição
 (2) 3ª Refeição
 (3) 1ª Refeição
 (4) Suplementos Noturnos
d. Se ainda assim se mantiver o empate, as propostas serão ordenadas pelo maior número de trabalhadores propostos pelos concorrentes.
e. Se ainda assim se mantiver o empate, haverá lugar à realização de um sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74º, para ordenação das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
f. O sorteio será realizado pelo Júri no local e à hora indicados na notificação, podendo a ele assistir, se assim o entenderem, os representantes legais dos concorrentes, devidamente mandatados para esse efeito nos termos legais, sendo no final lavrada a respetiva ata.

6. Júri do procedimento

a. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º e no n.º 1 do artigo 68.º, ambos do CCP;
b. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final;
c. O júri do presente procedimento é constituído por cinco membros, três efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar;

d. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri, conforme o estipulado no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

7. Condições de participação e disponibilização das peças do procedimento

a. A participação pelos interessados no presente procedimento depende de prévia inscrição, a ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt;

b. Toda a informação e documentação enviada pelos interessados ou concorrentes, através da plataforma eletrónica referida na alínea anterior, devem ser assinadas eletronicamente pela (s) pessoa (s) com poderes representativos dos interessados ou concorrentes;

c. Para dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, os representantes dos interessados ou concorrentes devem ser detentores de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 57.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, adquirida através de uma entidade certificadora ou, em alternativa, através da assinatura digital do cartão de cidadão, devidamente acompanhada de uma declaração de representação de poderes que vincula o interessado ou concorrentes;

d. As peças do procedimento encontram-se, única e exclusivamente, disponíveis para *download*, no portal referido na alínea *a*.

8. Admissão de concorrentes

Podem apresentar propostas os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

a. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

1) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade

adjudicante (www.acingov.pt), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

2) Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

3) O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos na alínea anterior;

4) Os esclarecimentos e retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, passando a fazer parte integrante delas e a prevalecer sobre estas em caso de divergência;

5) Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado;

6) Todas as entidades convidadas são imediatamente notificadas dos esclarecimentos prestados, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt).

b. Quando o prazo fixado para a apresentação da proposta seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

10. Erros e omissões do caderno de encargos

Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP:

a. São erros e omissões do caderno de encargos:

1) Os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados;

c. A apresentação da lista referida na alínea anterior, por qualquer interessado, considera-se rejeitada se não aceite até ao termo do segundo terço do prazo de apresentação de propostas. Caso seja ultrapassado o prazo previsto anteriormente, aplica-se o disposto no artigo 64.º;

d. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites;

e. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões, são publicitadas em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

11. Documentos que integram a proposta

a. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve incluir os seguintes documentos, de apresentação **obrigatória**:

1) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Sendo um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes. No caso de se tratar de um procedimento com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, é apresentado, em substituição

da declaração do anexo I do CCP, o Documento Europeu Único de Contratação Pública;

2) Elementos relativos aos aspetos submetidos à concorrência (atributos da proposta): preço total, com exclusão do IVA indicado em algarismos e por extenso;

3) Elementos relativos aos aspetos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

a) Prazo de execução, de acordo com o caderno de encargos;

b) Lista de preços unitários de todas as refeições, conforme Lista de Preços Unitários (1ª, 2ª e 3ª refeições e suplementos noturnos), em **Apenso A** do presente Programa de Procedimento.

b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, nomeadamente o quadro de pessoal que se propõe, sendo que tem que respeitar o quadro mínimo constante no ***Anexo H*** do Caderno de Encargos;

c. A proposta apresentada inclui a matriz de requisitos, em **Apenso A** ao presente programa do procedimento, devidamente preenchida;

d. Na proposta deve constar o nome da pessoa de contacto da empresa, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal (informação de carácter não obrigatório);

e. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 58.º do CCP. Contudo, considerando a especificidade de alguma documentação técnica, são aceites documentos de índole técnica redigidos em língua inglesa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

12. Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. Modo de apresentação e entrega da proposta

a. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser entregues até às **23h59 do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da

União Europeia, exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º e no artigo 63.º, em conjugação com o n. º1 do artigo 136.º, todos do CCP;

b. Deve ser atribuído um código à proposta, nos termos do Anexo II à da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

c. A proposta deve ser assinada eletronicamente pela (s) pessoa (s) com poderes para obrigar o concorrente, nos termos dos pontos 7.b. e 7.c.;

d. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados, em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

14. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas é disponibilizada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as respetivas propostas.

15. Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

16. Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias, ao abrigo do disposto no artigo 65.º do CCP.

17. Audiência prévia

a. Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **5 dias úteis** para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, prevista no artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do CCP;

b. O relatório, referido na alínea anterior, é enviado através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), podendo os concorrentes se pronunciar pela mesma via.

18. Notificação da decisão de adjudicação

Nos termos do disposto no artigo 77.º do CCP:

a. A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do relatório final de análise das propostas;

b. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário:

1) Para entregar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;

2) Da minuta do contrato a celebrar, nos termos do disposto no artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do CCP.

19. Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

a. Em conformidade com o artigo 81.º do CCP devem ser apresentados os seguintes documentos:

1) Declaração emitida conforme modelo constante no Anexo II ao presente Programa do Procedimento;

2) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;

3) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

b. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades, relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

c. Certidão permanente da empresa;

d. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes;

e. A apresentação dos documentos de habilitação, ou a indicação do endereço de internet onde aqueles possam ser consultados de acordo com a alínea anterior, deve ser efetuada no prazo de **5 dias**;

f. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período até **5 dias.**

g. O adjudicatário tem um prazo de **2 dias** para suprir qualquer irregularidade detetada nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, a contar da comunicação desse facto por parte da entidade adjudicante;

h. Da apresentação dos documentos de habilitação, do adjudicatário, são notificados, em simultâneo, todos os concorrentes, via mensagem, enviada através da plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt), indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando-os para consulta de todos os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

20. Caução

Não é exigida caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

21. Minuta do contrato

a. O adjudicatário é notificado para a aceitação da minuta do contrato, nos termos do disposto no artigo 100.º do CCP;

b. A notificação da minuta do contrato é efetuada através plataforma eletrónica referida (www.acingov.pt);

c. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP;

d. Nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP, as reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento:

1) A previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP;

2) A recusa dos ajustamentos propostos.

e. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22. Celebração do contrato escrito

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

23. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, antes da celebração do contrato, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

24. Legislação Aplicável

Em tudo o que for omisso no presente programa de procedimento, deve observar-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo, em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do CPA, o Diretor de Finanças, em exercício de funções

MÁRIO MANUEL VELOSO DA VEIGA

Assinado de forma digital por MÁRIO MANUEL VELOSO DA VEIGA
Dados: 2022.08.08 15:18:23 +01'00'

Mário M. Veloso da Veiga
Capitão-de-Mar-e-Guerra

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP]

A preencher de acordo com o anexo ao presente Programa do Procedimento.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

APENSO A

MATRIZ DE SATISFAÇÃO DE REQUISITOS

Requisitos gerais: NPD 2022007648

Requisitos	Condição a respeitar	Proposta/Conforme CE (Consoante aplicável)	Observações
Preço (sem IVA)	Menor que **268.830,00€**		Especificar valor total da proposta
Prazo de execução do contrato	De 01 de outubro de 2022 até 31 de agosto de 2023, inclusive.		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE.
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 120 dias		Especificar prazo de manutenção da proposta
Condições de pagamento	Prazo máximo de 60 dias, após a data da apresentação da fatura		Em conformidade com o CE/Não conforme com o CE (não estipular prazo máximo inferior a 60 dias)

Tipos de refeições	Estimativa total de refeições a fornecer	Preço unitário (S/IVA)	Preço total (S/ IVA)
1ª Refeição (Pequeno-almoço)	6740		
2ª Refeição (Almoço)	48310		
3ª Refeição (Jantar)	7160		
Suplemento/Reforço	6950		